TC nº 72-002.558.13-63

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP-OBRAS. Serviços das edificações dos novos boxes, adequações geométricas, recapeamento da pista e obras de requalificação e modernização da infraestrutura. Autódromo. Edital republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC citado 72-002.043.13-63

2.768ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 03/07/2012

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, tendo em vista que a licitação foi suspensa pela São Paulo Obras – SP-Obras, republicando nova minuta do edital, juntada nos autos do processo TC 72.002.043.13-63, e, por consequência, desfazendo-se o ato reputado inadequado à satisfação do interesse público, em julgar prejudicado o pedido inicial, pela superveniente perda de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES

Presidente
JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Representação formulada pela empresa Construtora Mello de Azevedo S.A., em face do Edital de Concorrência Pública nº 035130130, instaurado pela São Paulo Obras - SPObras, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para execução das obras e serviços de edificações dos novos boxes, adequações geométricas, recapeamento da pista e obras de requalificação e modernização da infraestrutura do autódromo municipal José Carlos Pace – Interlagos.

O Representante alegou, em síntese, irregularidades no Edital, principalmente no que se refere aos aspectos relativos às capacidades técnicas e às exigências na documentação relativa à qualificação técnica.

A AJCE (fls. 71/73), apreciando a documentação anexada aos autos, opinou pelo conhecimento da Representação, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, antes de seu parecer conclusivo, tendo em vista as irregularidades apontadas pela impugnante, sugeriu a oitiva da SPObras, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A SPObras encaminhou a documentação juntada às fls. 83/92, informando que, após a Consulta Pública, sua área técnica reanalisou as regras do Edital e verificou que a exigência de comprovação de execução de concreto asfáltico polimérico usinado a quente – SMA em autoestrada não era apropriada para o objeto licitado, ao mesmo tempo em que entendeu razoável permitir a execução em kartódromos.

Contudo, tendo em vista as razões trazidas na Exordial — e com intuito de ampliação da competitividade —, informou a Origem que, com base em análise técnica da área competente, adequou o Edital, sem abrir mão das exigências mínimas necessárias à boa execução do objeto almejado, para admitir a comprovação também em autoestrada, nas condições que “guarde características compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação”, quais sejam, as autoestradas Classe 0 (zero), conforme classificação pelo DNER, atual DNIT e DER ou por órgão ou organismo internacional equivalente quando couber (fls. 92).

Aduziu, por fim, que, em relação aos serviços executados em kartódromo, serão considerados aqueles com homologação pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA ou pela Federação Internacional de Automobilismo – FIA, para sediar provas oficiais nacionais ou internacionais de nível mundial equivalente ao objeto da presente licitação (fls. 92).

Pelo exposto pela Origem, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em derradeira manifestação às fls. 94/95, reiterou a conclusão pelo conhecimento da presente Representação e, quanto ao mérito, embora procedente o questionamento da Inicial, entendeu que, com os procedimentos adotados pela SPObras, a presente perdeu seu objeto.

Registrou, ainda, que no dia 23 de agosto de 2013 foi juntada pela Origem, nos autos do TC 72-002.043-13-63, nova minuta do Edital em comento, com as alterações supracitadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM), consubstanciando-se no parecer da AJCE, observou à fl. 97 que a Origem fez juntar nova minuta do Edital em comento, apropriando as alterações sugeridas pelos Órgãos Técnicos desta Colenda Corte, ao que requereu seja conhecida a vertente Representação e, no mérito, julgada prejudicada.

Instada a se manifestar, a Secretaria Geral, por meio de sua Assessoria, considerou às fls. fls. 99/100 que se revelaram, pois, procedentes as razões deduzidas pelo representante, já que a licitação foi suspensa pela SPObras, republicando nova minuta de Edital, juntada nos autos do TC nº 72.002.043/13-63.

Assim sendo, verificou-se que a representação formulada acabou por atingir seu objetivo, pois a anulação do certame desfez o ato reputado inadequado à satisfação do interesse público.

Diante do exposto, superadas as impugnações formuladas, entendeu que a representação merece ser conhecida e, no mérito, declarada prejudicada, pela perda de seu objeto.

O Secretário Geral, por sua vez, acompanhou a manifestação exarada pela Assessora preopinante, no sentido do conhecimento da Representação em exame, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta E. Corte de Contas e, no mérito, opinou pela perda superveniente do objeto, face as providências adotadas pela SPObras (fls. 101).

É o RELATÓRIO.

VOTO

Preliminarmente, **CONHEÇO** da Representação interposta pela empresa Construtora Mello de Azevedo S.A., em face do Edital de Concorrência Pública nº 035130130, instaurado pela São Paulo Obras - SPObras, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, na esteira das manifestações unânimes dos Órgãos desta Colenda Corte, tendo em vista que a licitação foi suspensa pela

SPObras, republicando nova minuta de Edital, juntada nos autos do TC nº 72.002.043/13-63, e, por consequência, desfazendo-se o ato reputado inadequado à satisfação do interesse público, julgo **PREJUDICADO** o pedido inicial, pela superveniente perda de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.